

**AMARQ CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.**

**CNPJ AMARQ: 21.180.184/0001-99**

**NIRE: 35.300.574.362**

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 29  
DE ABRIL DE 2022**

DATA, HORA E LOCAL: Em 29 de abril de 2022, às 10h00 (dez horas da manhã), na sede social da AMARQ Consultoria e Corretora de Seguros S.A. ("Companhia"), localizada na Alameda Santos, nº 1.787, 7º andar, Bairro Cerqueira Cesar, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01.419-001.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença de acionistas titulares da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas, nos termos do disposto no art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976.

MESA: **Presidente:** Sra. Mariana Melissa Avena Marques; **Secretário:** Bruno de Amorim Vaz.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(A)** a aprovação de contas dos Administradores para o exercício de 2021; **(B)** a aprovação da destinação dos dividendos conforme proposta da diretoria; **(C)** a ratificação da eleição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, conforme deliberado na AGE de 10/12/2021 e na ARCA de 10/12/2021; **(D)** Eleição e reeleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; **(E)** a alteração do Artigo 19º do Estatuto Social da Companhia; e **(F)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Os acionistas da Companhia decidiram, por unanimidade e sem quaisquer reservas ou ressalvas:

- a)** APROVAR as contas do exercício de 2021 a partir das demonstrações financeiras da Companhia que foram colocados à disposição de todos os acionistas, trinta dias antes – conforme recibos assinados por todos, Anexo I –, após análise, discussão e votação.

b) APROVAR, sem ressalvas, a proposta da diretoria para destinação dos dividendos resultantes do exercício.

c) RATIFICAR a eleição de todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, para continuidade de seus mandatos unificados de 3 (três) anos, conforme Estatuto Social, tendo-se em vista que no ato de transformação societária da Companhia e de eleição do corpo diretivo foi determinado que os mandatos deveriam ser confirmados/ratificados na AGO de 2022.

d) ELEGER E REELEGER os membros atuais do Conselho de Administração da Companhia para um mandato unificado de 3 (três) anos, tomando posse os Srs. (i) **BENISÁRIO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 11.224.532-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 033.783.708-23, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, com endereço comercial na Alameda Santos, nº 1.787, 7º andar, Bairro Cerqueira Cesar, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01.419-100, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia; (ii) **MARIANA MELISSA AVENA MARQUES**, brasileira, divorciada, corretora de seguros, portador da cédula de identidade RG nº 30.827.630-9, inscrita no CPF sob o nº 227.131.598-06, residente e domiciliada na cidade de São Paulo/SP, com endereço comercial na Alameda Santos, nº 1.787, 7º andar, Bairro Cerqueira Cesar, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01.419-100, para o cargo de Membro do Conselho de Administração da Companhia; e (iii) **JOSÉ PEDRO DE SOUZA MEIRELLES**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 6.382.009-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 066.399.048-37, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, com endereço comercial na Alameda Santos, nº 1.787, 7º andar, Bairro Cerqueira Cesar, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01.419-100, para o cargo de Membro do Conselho de Administração da Companhia.

- Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomam posse nesta data, mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados em livro próprio e aqui anexados, Anexo II, e declaram expressamente, nos termos da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato,

ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

e) AUTORIZAR a mudança no Artigo 19º do Estatuto Social da Companhia, alterando a seguinte regra aplicável à Diretoria:

- A Companhia terá uma Diretoria formada por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor técnico e o restante sem designação específica, residentes ou no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, a qualquer tempo, observadas as disposições do Acordo de Acionistas.

f) CONSOLIDAR o Estatuto Social da Companhia – Anexo III – diante da alteração aprovada neste ato.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada em sua integralidade, foi assinada pela totalidade dos acionistas da Companhia, por mim Secretário e pelo Presidente. Assinaturas: Mesa: Mariana Melissa Avena Marques, Presidente da Mesa; Bruno de Amorim Vaz, Secretário da Mesa. Acionistas: Mariana Melissa Avena Marques, Bruno de Amorim Vaz, Benisário de Almeida e Leandro Tiago de Souza.

[Assinaturas na página seguinte]

Confere com o original lavrado em livro próprio.  
São Paulo, 29 de abril de 2022.

Mesa:

---

Mariana Melissa Avena Marques

---

Bruno de Amorim Vaz

Acionistas:

---

Mariana Melissa Avena Marques

---

Bruno de Amorim Vaz

---

Benisário de Almeida

---

Leandro Tiago de Souza

**AMARQ CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.**

**CNPJ AMARQ: 21.180.184/0001-99**

**NIRE: 35.300.574.362**

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2022**

**ANEXO I – RECIBOS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

## RECIBO

Eu, **MARIANA MELISSA AVENA MARQUES**, brasileira, divorciada, corretora de seguros, inscrita no CPF sob o nº 227.131.598-06, e no RG nº 30.827.630-9, residente e domiciliada à Rua José Gomes Falcão, nº 304 Ap. 54, bloco A, Torre. 1, Bairro Parque Industrial Tomas Edson, CEP 01139-010, na cidade de São Paulo/SP, declaro para os devidos fins que recebi, nesta data, todas as Demonstrações Financeiras da **AMARQ CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, relativas ao exercício encerrado em 31/12/2021.

Cordialmente,

São Paulo, 28 de março de 2022

---

**MARIANA MELISSA AVENA MARQUES**

## RECIBO

Eu, **BRUNO DE AMORIM VAZ**, brasileiro, atuário, casado, portador da cédula de identidade RG nº 33.496.739-9/SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 294.825.648-80, residente e domiciliado à Rua do Observatório, nº 1450, casa 31, Bairro Observatório, na cidade de Vinhedo/SP, CEP13282-006, declaro para os devidos fins que recebi, nesta data, todas as Demonstrações Financeiras da **AMARQ CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, relativas ao exercício encerrado em 31/12/2021.

Cordialmente,

São Paulo, 28 de março de 2022

---

**BRUNO DE AMORIM VAZ**

## RECIBO

Eu, **BENISÁRIO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 11.224.532-8 (SSP/SP), inscrito no CPF sob nº 033.783.708-23, residente e domiciliado na Rua Renato Egídio de Souza Aranha, 221-B, apto. 13-F, Bairro Cidade São Francisco, São Paulo/SP, CEP 05353-050, declaro para os devidos fins que recebi, nesta data, todas as Demonstrações Financeiras da **AMARQ CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, relativas ao exercício encerrado em 31/12/2021.

Cordialmente,

São Paulo, 28 de março de 2022

---

**BENISÁRIO DE ALMEIDA**

## RECIBO

Eu, **LEANDRO TIAGO DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 340.784.278-39, portador da cédula de identidade RG nº 40.463.447-3 SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Bartolomeu de Carlos, nº 675, casa 1207, Bairro Jardim Flor da Montanha, na cidade de Guarulhos/S, CEP 07097-42, declaro para os devidos fins que recebi, nesta data, todas as Demonstrações Financeiras da **AMARQ CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, relativas ao exercício encerrado em 31/12/2021.

Cordialmente,

São Paulo, 28 de março de 2022

---

**LEANDRO TIAGO DE SOUZA**

**AMARQ CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.**

**CNPJ AMARQ: 21.180.184/0001-99**

**NIRE: 35.300.574.362**

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2022**

**ANEXO II – TERMOS DE POSSE**

## TERMO DE POSSE

Eu, **BENISÁRIO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 11.224.532-8 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob nº 033.783.708-23, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, com endereço comercial na Alameda Santos, nº 1.787, 7º andar, Bairro Cerqueira Cesar, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01.419-100, tomo posse do cargo de membro do Conselho de Administração da **AMARQ CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 21.180.184/0001-99 e na SUSEP sob nº 202037943, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.300.574.362, com sede na Alameda Santos, nº 1787, 7º andar, Jardim Paulista, São Paulo/SP ("Companhia"), para o qual fui eleito nesta data para cumprir mandato por um prazo de 3 (três) anos.

Declaro, ainda, estar ciente e de acordo com a integralidade das disposições previstas no estatuto social da Companhia e, em especial, aderindo à cláusula compromissória ali prevista, sem quaisquer ressalvas.

São Paulo, 29 de abril de 2022

---

**BENISÁRIO DE ALMEIDA**

## TERMO DE POSSE

Eu, **MARIANA MELISSA AVENA MARQUES**, brasileira, divorciada, corretora de seguros, portador da cédula de identidade RG nº 30.827.630-9, inscrita no CPF sob o nº 227.131.598-06, residente e domiciliada na cidade de São Paulo/SP, com endereço comercial na Alameda Santos, nº 1.787, 7º andar, Bairro Cerqueira Cesar, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01.419-100, tomo posse do cargo de membro do Conselho de Administração da **AMARQ CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 21.180.184/0001-99 e na SUSEP sob nº 202037943, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.300.574.362, com sede na Alameda Santos, nº 1787, 7º andar, Jardim Paulista, São Paulo/SP ("Companhia"), para o qual fui eleito nesta data para cumprir mandato por um prazo de 3 (três) anos.

Declaro, ainda, estar ciente e de acordo com a integralidade das disposições previstas no estatuto social da Companhia e, em especial, aderindo à cláusula compromissória ali prevista, sem quaisquer ressalvas.

São Paulo, 29 de abril de 2022

---

**MARIANA MELISSA AVENA MARQUES**

## TERMO DE POSSE

Eu, **JOSÉ PEDRO DE SOUZA MEIRELLES**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 6.382.009-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 066.399.048-37, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, na Rua Vargem do Cedro, nº 201, apto. 32, Bairro Sumaré, CEP 01252-050, tomo posse do cargo de membro do Conselho de Administração da **AMARQ CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 21.180.184/0001-99 e na SUSEP sob nº 202037943, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.300.574.362, com sede na Alameda Santos, nº 1787, 7º andar, Jardim Paulista, São Paulo/SP ("Companhia"), para o qual fui eleito nesta data para cumprir mandato por um prazo de 3 (três) anos.

Declaro, ainda, estar ciente e de acordo com a integralidade das disposições previstas no estatuto social da Companhia e, em especial, aderindo à cláusula compromissória ali prevista, sem quaisquer ressalvas.

São Paulo, 29 de abril de 2022

---

**JOSÉ PEDRO DE SOUZA MEIRELLES**

**AMARQ CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.**

**CNPJ AMARQ: 21.180.184/0001-99**

**NIRE: 35.300.574.362**

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2022**

**ANEXO III – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

# ESTATUTO SOCIAL DA AMARQ CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

## Capítulo I Denominação, Sede, Objeto e Prazo

**Artigo 1º.** A companhia tem a denominação social de Amarq Consultoria e Corretora de Seguros S.A. ("Companhia"), e é uma sociedade por ações que se rege por este estatuto social ("Estatuto Social"), pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelos demais dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos 1.787, 7º Andar, Jardim Paulista, CEP 01419-001, podendo abrir ou encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do país ou no exterior.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto a prestação de serviços de corretagem de seguros dos ramos de vida, capitalização, previdenciário, saúde e odontológicos.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado, podendo, no entanto, ser dissolvida a qualquer tempo, desde que obedecidos os ditames deste Estatuto Social.

## Capítulo II Capital Social e Ações

**Artigo 5º.** O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$1.525.520,00 (um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte reais), dividido em 1.525.520 (um milhão, quinhentas e vinte e cinco mil, quinhentas e vinte) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária da Companhia dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo.** É proibida a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, não existindo tais títulos em circulação quando da elaboração do Estatuto Social.

**Parágrafo Terceiro.** O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso

pelas ações detidas por acionistas que exerçam direito de retirada, nos casos previstos em lei, deverá corresponder ao valor patrimonial das ações na data do pedido de retirada. O pagamento do reembolso será realizado em até 24 (vinte e quatro) meses após a definição do preço por ação.

**Parágrafo Quarto.** Fica autorizada a criação de ações preferenciais pela Companhia, observado os termos do Artigo 10º.

**Artigo 6º.** A Companhia observará todos os termos do Acordo de Acionistas, celebrado pela totalidade de seus acionistas em 10 de dezembro de 2020, o qual encontra-se arquivado em sua sede ("Acordo de Acionistas"), na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, obrigando-se a dar ciência de seu conteúdo a seus administradores, cabendo à administração da Companhia abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos termos do Acordo de Acionistas e ao Presidente da Assembleia Geral e/ou de quaisquer reuniões dos órgãos da Companhia abster-se de computar os votos lançados em desrespeito ao Acordo de Acionistas.

**Parágrafo Único.** Qualquer transferência (inclusive *causa mortis*), alienação, cessão, permuta, dação ou doação de ações da Companhia, por qualquer motivo ou a qualquer tempo, está sujeita aos termos do Acordo de Acionistas. A criação de quaisquer ônus ou gravames sobre as ações da Companhia também está sujeita aos termos do Acordo de Acionistas.

### **Capítulo III**

#### **Direito de Preferência e Mora na Subscrição de Ações**

**Artigo 7º.** Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações da Companhia (ou valores mobiliários conversíveis em novas ações da Companhia) a serem emitidas(os), na mesma proporção do número de ações que possuem e nos termos da lei e do Acordo de Acionistas.

**Parágrafo Único.** O prazo de exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias a partir da data da aprovação da emissão de qualquer ação pela Companhia ou valor mobiliário conversível em novas ações da Companhia.

**Artigo 8º.** A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito nas condições previstas no boletim de subscrição ou na chamada fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos artigos 106 e 107, da Lei das Sociedades por Ações,

sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação positiva do IGP-M na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis*, e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

#### **Capítulo IV** **Assembleia Geral**

**Artigo 9º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

**Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral será convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações por qualquer membro do Conselho de Administração ou nas demais hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Terceiro.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela pessoa que o Presidente do Conselho de Administração designar para tal Assembleia Geral. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração e/ou da pessoa por ele designada, os acionistas presentes na Assembleia Geral nomearão, por maioria dos votos dos acionistas presentes, o presidente da respectiva Assembleia Geral. O referido presidente nomeará um dos participantes para atuar como secretário, o qual será responsável por anotar as discussões e deliberações em ata.

**Parágrafo Quarto.** As Assembleias Gerais serão instaladas de acordo com os quóruns deliberativos necessários para as matérias previstas na ordem do dia, nos termos deste Estatuto Social e da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Quinto.** Além das previsões legais, será considerado presente a qualquer Assembleia Geral o acionista que: **(i)** enviar seu voto por escrito ao Diretor Presidente por fax, carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos antes do início do conclave; ou **(ii)** participar remotamente do conclave, por meio de teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que possibilite a

discussão em tempo real entre os participantes. Em qualquer caso, as deliberações tomadas deverão ser registradas nos livros societários e assinadas pelos que estavam presentes física e remotamente. O Presidente da Assembleia Geral está devidamente autorizado a registrar a presença dos acionistas que enviarem seus votos com antecedência ou participarem remotamente de qualquer conclave no livro de presença de acionistas da Companhia.

**Parágrafo Sexto.** A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

**Artigo 10º.** Sem prejuízo do previsto na Lei das Sociedades por Ações, as deliberações das seguintes matérias dependerão da aprovação em Assembleia Geral de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações com direito a voto em que se divide o capital social:

- (i) alteração do estatuto social, envolvendo mudança do objeto social, prazo de duração, fixação do capital autorizado;
- (ii) redução ou aumento do capital social da Companhia, exceto para compensação de prejuízos ou em caso de saneamento financeiro;
- (iii) avaliação de bens ou direitos com que qualquer acionista concorrer para a formação do capital social da Companhia;
- (iv) operações envolvendo a Companhia de fusão, cisão, incorporação de sociedade, incorporação de ações, transformação e/ou qualquer outra forma de reorganização societária ou consolidação de negócios, incluindo associações (joint ventures) ou sociedades não personificadas;
- (v) resgate, amortização, recompra, desdobramento, grupamento ou cancelamento de ações ou outros valores mobiliários da Companhia;
- (vi) criação de nova classe e/ou espécie de ações da Companhia ou alteração dos direitos e preferências atuais das Ações;
- (vii) emissão pela Companhia de debêntures conversíveis em ações, criação ou emissão de bônus de subscrição, partes beneficiárias, opções de compra ou opções de subscrição de ações;

- (viii)** constituição, sob qualquer modalidade, de sociedade controlada, subsidiária integral ou não da Companhia;
- (ix)** aquisição (originária ou derivada) pela Companhia de participação societária em quaisquer sociedades;
- (x)** qualquer ato que acarrete a alienação ou perda, direta ou indireta, sob qualquer modalidade, de controle ou de participação societária ou compartilhamento do controle (direto ou indireto) detido pela Companhia em quaisquer sociedades;
- (xi)** alterações à política de distribuição de dividendos da Companhia (inclusive a obrigação de reinvestimento e/ou limite máximo de distribuição durante o período);
- (xii)** constituição pela Companhia de qualquer reserva especial, de lucro ou de capital;
- (xiii)** distribuição pela Companhia de dividendos intermediários ou intercalares ou pagamento de juros sobre o capital próprio, ou pagamento de dividendos *in natura*;
- (xiv)** solicitação aos órgãos regulatórios competentes, de abertura de capital, para a realização de qualquer oferta pública ou emissão de valores mobiliários, primária ou secundária, em colocação pública ou privada, no Brasil e/ou no exterior, assim como o registro ou cancelamento do registro de títulos ou valores mobiliários para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão, bem como eventual fechamento de capital ou realização de qualquer oferta pública de aquisição de ações, seja em relação à Companhia ou a qualquer de suas Controladas;
- (xv)** compra de ações da Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento bem como a revenda de tais ações, exceto no âmbito de plano de opção de compra de ações já aprovado;
- (xvi)** alteração no mecanismo de eleição e composição do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia;
- (xvii)** alteração da relação das matérias de competência e regras de funcionamento do Conselho de Administração da Companhia;

- (xviii) definir a política geral de remuneração dos administradores da Companhia, incluindo, mas não se limitando a quaisquer benefícios, bônus, plano de opção de compra de ações e qualquer outro componente de remuneração e participação nos resultados;
- (xix) autorização para declaração de autofalência, pedido de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, seja da Companhia ou de suas Controladas;
- (xx) liquidação e dissolução, cessação do estado de liquidação incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes e a aprovação das contas dos liquidantes, bem como extinção, seja da Companhia ou de qualquer de suas Controladas;
- (xxi) participação em grupo de sociedades, conforme definido pelos artigos 265 a 277 da Lei das Sociedades por Ações, seja pela Companhia ou por qualquer de suas Controladas; e
- (xxii) atualização, inclusão, exclusão ou alteração de valores da tabela de limite de alçadas da administração da Companhia prevista no seu Plano de Negócios ("Tabela de Limites de Alçadas").

**Parágrafo Único.** No caso de empate em qualquer deliberação, a decisão será tomada pelo voto de minerva do Presidente da respectiva Assembleia Geral. Caso este opte por não definir a questão ou não possua direito de voto, a decisão será tomada por meio de procedimento arbitral, sempre observado o interesse da Companhia e de acordo com o procedimento arbitral previsto neste Estatuto Social.

## **Capítulo V** **Administração**

**Artigo 11º.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, respeitadas: **(i)** as disposições deste Estatuto Social; **(ii)** as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; **(iii)** as disposições do Acordo de Acionistas; e **(iv)** a Lei das Sociedades por Ações e legislação aplicável.

**Parágrafo Primeiro.** Será permitida a acumulação de cargos de membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observadas as restrições legais.

**Parágrafo Segundo.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de atas de reuniões desses órgãos, devendo permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores.

**Parágrafo Terceiro.** Não será exigida garantia para o exercício do cargo de Diretor ou de membro do Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo Quarto.** O montante global da remuneração dos membros da administração da Companhia será estabelecido pela Assembleia Geral.

## **Capítulo VI**

### **Do Conselho de Administração**

**Artigo 12º.** A Companhia terá um Conselho de Administração composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, nos termos do Acordo de Acionistas, para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição por um número ilimitado de mandatos.

**Parágrafo Primeiro.** O Presidente do Conselho de Administração da Companhia será indicado pela Assembleia Geral.

**Artigo 13º.** As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão, mensalmente, mas poderão ser convocadas de forma extraordinária sempre que os interesses sociais o exigirem, observado o disposto no Artigo 14º e no Artigo 15º com relação à convocação e instalação, respectivamente, das referidas reuniões.

**Artigo 14º.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, exclusivamente, por e-mail, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data de realização da respectiva reunião, estando constantes de tal convocação o local, dia, hora e ordem do dia da reunião, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

**Parágrafo Único.** Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições do Artigo 15º.

**Artigo 15º.** As reuniões do Conselho de Administração da Companhia só serão validamente instaladas, em primeira ou segunda convocação, com a presença de seus membros, pessoalmente ou na forma do Parágrafo Primeiro abaixo, em número necessário para que as deliberações a serem tomadas sejam válidas tendo em vista os quóruns de aprovação previstos neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e/ou em lei, devendo o Presidente da Reunião do Conselho de Administração abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas e/ou da lei.

**Parágrafo Primeiro.** Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que: **(i)** apontar outro membro do Conselho de Administração como seu procurador com poderes específicos para votar na reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao seu substituto antes da reunião; **(ii)** enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, via *fac-símile*, carta registrada, correio eletrônico (mediante confirmação de recebimento, ainda que automática) ou carta entregue em mãos; ou **(iii)** participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que possibilite a discussão em tempo real entre os participantes. Em qualquer caso, as deliberações tomadas deverão ser registradas nos livros societários e assinadas pelos que estavam presentes física e remotamente. O Presidente do Conselho de Administração está devidamente autorizado a registrar a presença dos conselheiros que enviarem seus votos com antecedência ou participarem remotamente de qualquer reunião do Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo.** Caso o quórum mínimo de instalação não seja atingido em primeira convocação, será imediatamente convocada uma segunda reunião do Conselho de Administração, a realizar-se em ao menos 1 (um) dia útil após a data de realização da reunião em primeira convocação, sem qualquer alteração ao cálculo do quórum de instalação.

**Artigo 16º.** Sem prejuízo do previsto em Lei, a menos que referidas matérias já estejam aprovadas no Plano de Negócios então vigente, as deliberações das seguintes matérias dependerão da aprovação em Reunião do Conselho de Administração da maioria dos membros eleitos do Conselho de Administração da Companhia (o resultado desse cálculo será arredondado para cima, considerando-se apenas o número inteiro):

- (xxiii)** celebração de qualquer contrato ou acordo pela Companhia com (a) qualquer parte relacionada da Companhia ou dos acionistas; ou (b) membros do Conselho de Administração da Companhia; ou (c) diretores estatutários da Companhia, em qualquer caso desde que não celebrados em condições de mercado ou previamente aprovados pela Assembleia Geral da Companhia;
- (xxiv)** alienação de bens do ativo imobilizado da Companhia, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas;
- (xxv)** realização de quaisquer atos que resultem em ônus em qualquer ativo ou direito da Companhia;
- (xxvi)** outorga pela Companhia de qualquer garantia, real ou fidejussória, incluindo aval, em benefício de terceiros que não uma sociedade direta ou indiretamente controlada pela Companhia;
- (xxvii)** contratação de endividamento financeiro pela Companhia, independentemente do valor;
- (xxviii)** alienação, aquisição, locação, transferência, licenciamento, ou qualquer outra forma de comercialização ou cessão de direitos a terceiros de propriedade intelectual pertencente, utilizada ou concedida à Companhia, bem como a aquisição de direitos da mesma espécie ou natureza, independentemente do valor;
- (xxix)** contratação, destituição ou substituição do auditor independente da Companhia;
- (xxx)** celebração, modificação ou rescisão de qualquer contrato ou série de contratos semelhantes cujo valor de despesa, investimento ou gasto para a Companhia seja superior ao montante definido na Tabela de Limites de Alçada, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas;
- (xxxi)** Plano de Negócios, plano de investimentos, orçamentos anuais e plurianuais em qualquer valor, alterações ou atualizações, sendo que eventuais matérias contempladas e detalhadas pelos planos aprovados não necessitarão de nova aprovação pelo Conselho de Administração;

- (xxxii) fixação da remuneração individual dos diretores, bem como suas atribuições específicas e eventuais regras de funcionamento da Diretoria;
- (xxxiii) emitir, cancelar ou propor alteração na política de planos de participação ou distribuição de lucros a administradores ou empregados, incluindo bônus, distribuição de lucros e programas de incentivo à remuneração, e planos de oferta ou programas de opção de compra de ações ou instrumentos similares, não contemplados no orçamento anual;
- (xxxiv) aprovar quaisquer investimentos de capital (CapEx), não previsto no Plano de Negócios;
- (xxxv) celebrar acordos ou transações para prevenir ou pôr fim a litígios judiciais, arbitrais ou administrativos cujo valor exceda o montante definido na Tabela de Limites de Alçada, exceto quando contemplado no Plano de Negócios ou quando haja ameaça à continuidade das operações da Companhia;
- (xxxvi) propor qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa que envolva valores iguais ou superiores ao montante definido na Tabela de Limites de Alçada, exceto quando contemplado no Plano de Negócios ou quando haja ameaça à continuidade das operações da Companhia;
- (xxxvii) decidir sobre o voto da Companhia em qualquer assembleia geral ou reunião/assembleia de sócios de qualquer de suas subsidiárias;
- (xxxviii) abertura ou encerramento de filiais, agências e escritórios da Companhia em qualquer parte do país ou no exterior; e
- (xxxix) contratação de qualquer funcionário com remuneração individual anual acima ao montante definido na Tabela de Limites de Alçada.

**Parágrafo Único.** Caberá à Assembleia Geral de Acionistas decidir caso qualquer deliberação do Conselho de Administração resulte em empate.

**Artigo 17º.** Em caso de vacância de qualquer membro do Conselho de Administração, a Assembleia Geral de Acionistas será imediatamente convocada para eleger um substituto.

**Artigo 18º.** O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá criar comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos ("Comitês"). Os membros de tais Comitês, sejam

ou não acionistas ou administradores da Companhia, deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos Comitês, serão eleitos, destituídos e terão eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração.

## **Capítulo VII Da Diretoria**

**Artigo 19º.** A Companhia terá uma Diretoria formada por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Técnico e de Riscos e o restante sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, a qualquer tempo, observadas as disposições do Acordo de Acionistas.

**Parágrafo Primeiro.** Os Diretores serão eleitos entre pessoas que, além de preencherem os requisitos legais, sejam de reconhecida idoneidade, possuam competência, capacidade e comprovada experiência profissionais em suas respectivas áreas de atuação.

**Parágrafo Segundo.** Os Diretores serão eleitos para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição por um número ilimitado de mandatos.

**Parágrafo Terceiro.** A remuneração dos Diretores será fixada pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Quarto.** Além dos poderes que forem necessários à realização dos fins sociais e ao regular funcionamento da Companhia, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, alienar, comprar, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, nas condições deste Estatuto Social.

**Artigo 20º.** Em caso de renúncia, destituição, morte ou qualquer outro motivo que cause o impedimento do exercício do cargo de Diretor, o Conselho de Administração será imediatamente convocado para eleger o substituto, enquanto as funções do Diretor impedido serão exercidas interinamente por qualquer outro Diretor, indicado pelos demais Diretores.

**Parágrafo Único.** Em caso de vacância, será convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. Considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos.

**Artigo 21º.** A Companhia somente considerar-se-á obrigada quando representada:

- (xl) exclusivamente para as hipóteses previstas no Artigo 10º ou no Artigo 16º (a) pelo Diretor Presidente de forma isolada; ou (b) por quaisquer 2 (dois) procuradores agindo em conjunto (observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo);
- (xli) nos demais casos não previstos no item (i) acima, (a) pelo Diretor Presidente de forma isolada, ou (b) conjuntamente por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou (c) conjuntamente por quaisquer 2 (dois) procuradores;
- (xlii) isoladamente por qualquer Diretor ou procurador com poderes específicos em processos ou procedimentos judiciais ou administrativos, bem como perante entidades governamentais, ministérios, autoridades administrativas, órgãos e repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias e pessoas jurídicas de direito privado, prestadoras de serviço público, para a prática de atos em defesa dos interesses da Companhia ou para obtenção de informações, bem como para a prática de atos de simples rotina, expedição de correspondências, recibos e endossos de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia.

**Parágrafo Primeiro.** A outorga de procurações pela Companhia dependerá da assinatura do Diretor Presidente da Companhia agindo isoladamente.

**Parágrafo Segundo.** Todas as procurações devem especificar os poderes outorgados, os limites de atuação (se aplicável) e deverão ter prazo de validade limitada a 1 (um) ano, não permitido o substabelecimento, exceto no caso de procurações *ad judícia*, as quais poderão ser válidas por prazo indeterminado e substabelecidas.

**Parágrafo Terceiro.** A prática de qualquer um dos atos indicados no Artigo 10º ou no Artigo 16º deste Estatuto Social, dependerá da apresentação prévia da aprovação específica outorgada pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

## **Capítulo VIII**

### **Conselho Fiscal**

**Artigo 22º.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente, composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, com as atribuições previstas em lei.

**Parágrafo Primeiro.** O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as prescrições legais, solicitarem sua instalação.

**Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral, perante a qual for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, deverá eleger seus membros e fixar sua remuneração.

**Parágrafo Terceiro.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

## **Capítulo IX**

### **Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação de Lucro**

**Artigo 23º.** O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 24º.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia exigidas por lei, com observância dos preceitos legais pertinentes.

**Artigo 25º.** Do lucro líquido verificado, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. O restante terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, desde que tenha sido distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 1% (um por cento), na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, *ad referendum*, da Assembleia Geral Ordinária, juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação do imposto de renda, os quais serão imputados ao cômputo do dividendo obrigatório.

**Parágrafo Segundo.** A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas

(i) o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; (ii) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a seis meses, ou juros sobre o capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendos pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e (iii) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

**Artigo 26º.** Após as deduções do Artigo 25º, será destinado 10% (dez por cento) do saldo do lucro líquido para a constituição e manutenção de reserva estatutária para a condução do Plano de Negócios então vigente da Companhia, que não excederá a cifra do capital social.

## **Capítulo X Liquidação**

**Artigo 27º.** A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante.

## **Capítulo XI Disposições Gerais**

**Artigo 28º.** A Companhia deverá disponibilizar aos acionistas os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, sempre que solicitados.

**Artigo 29º.** A Companhia poderá ser transformada em qualquer outro tipo societário previsto em lei.

## **Capítulo XII** **Arbitragem**

**Artigo 30º.** Todo e qualquer litígio, controvérsia, questão, dúvida ou divergência relativo direta ou indiretamente a este Estatuto Social ("Conflito"), envolvendo todos ou alguns acionistas ("Partes Envolvidas") será resolvida por arbitragem, de acordo com as disposições adiante.

**Artigo 31º.** A arbitragem será conduzida perante e administrada pelo Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil – Canadá ("CCBC") de acordo com o Regulamento da CCBC em vigor no momento da arbitragem ("Regulamento").

**Artigo 32º.** O Conflito será decidido por um Tribunal Arbitral composto por 3 (três) árbitros. Cada Parte Envolvida indicará um árbitro. Havendo mais de um requerente, estes indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um requerido, estes indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas. Quaisquer omissões, litígios, dúvidas e desacordos quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela CCBC de acordo com o Regulamento.

**Artigo 33º.** A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades. A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade.

**Artigo 34º.** Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares e/ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar e/ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar e/ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá valer-se do disposto no artigo 22-C da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem").

**Artigo 35º.** Tão logo constituído o Tribunal Arbitral, este poderá rever as medidas cautelares e tutelas de urgência eventualmente deferidas pelo Poder Judiciário conforme o Artigo 33 acima, confirmando-as ou revogando-as, a seu exclusivo critério, conforme disposto no artigo 22-B da Lei de Arbitragem.

**Artigo 36º.** Os acionistas elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, exclusivamente para medidas cautelares e/ou coercitivas, provisionais ou permanentes, em observância ao disposto no Artigo 34 acima, assim como a execução da sentença arbitral e demais causas que não estejam sujeitas à arbitragem, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, sendo que, no caso da execução da sentença arbitral, o exequente poderá optar pelo foro do domicílio do executado ou pelo foro do local onde o executado possua bens.

**Artigo 37º.** O Tribunal Arbitral deverá proferir sua sentença no Brasil, dentro de 12 (doze) meses do início da arbitragem. Este prazo poderá ser prorrogado por mais 6 (seis) meses pelo Tribunal Arbitral, desde que justificadamente.

**Artigo 38º.** As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas Partes Envolvidas, não cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem.

**Artigo 39º.** Cada uma das Partes Envolvidas arcará, sem direito a ressarcimento ou reembolso pela Parte Envolvida contrária, com os honorários contratuais de seus respectivos advogados e com todas as despesas em que incorrer, a exemplo das despesas com a contratação de assistentes técnicos, tradutores e outros auxiliares, passagens aéreas, remessas, autenticações e fotocópias. Observado o disposto acima, a sentença arbitral fixará honorários de sucumbência e determinará a responsabilidade pelo pagamento dos honorários dos árbitros e das despesas do procedimento arbitral, observados os princípios da sucumbência (total ou parcial), proporcionalidade e razoabilidade.

**Artigo 40º.** Os acionistas e a Companhia deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem, mesmo após seu encerramento.

\* \* \* \* \*